Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

## REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO N.º 56/2020

(parte incontroversa)

Do(a): Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho da 1ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Rio Branco.

Ao: Estado do Acre

Requisito o pagamento em favor do credor(es) e no valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na **Ação Originária** nº 0704436-56.2020.8.01.0001, segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.** 

A - IDENTIFICAÇÃO			
Requerente:	Roberto Ferreira da Silva e outro		
Advogado:	Marize Anna Monteiro de Oliveira Singui		
Requerido:	Estado do Acre		
Advogado:	Paulo Cesar Barreto Pereira		
	B – ESPÉCIE DE PRECATÓRIO		
(x ) 1. Origina	l () 2. Complementar () 3. Parcial ()	4. Suplementar	
( ) 5. Corresp	ondente a parcela da condenação comprometida com honorários	contratuais.	
	C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQU	ISIÇÃO	
1. ( ) Tributái	io		
3. ( ) Adminis	strativo		
5. ( ) Constitu	ucional		
7. ( ) Desapr	opriação de imóvel que se enquadra no artigo 78, § 3º, o ADCT.		
	D - NATUREZA DO CRÉDITO		
	1 - ALIMENTAR	2 - COMUM	
( ) Benefícios	Previdenciários		
( ) Indenizaçe em virtude de	( ) Não-alimentar		
(x ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e suas complementações		( ) Desapropriações	
	E - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)		
1. Data do aju	uizamento do processo de conhecimento	: 19/07/2018	
2. Data do trâ conhecimento	nsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de	: Em grau de recurso	
3. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua aposição:		. *	

Rio Branco (AC), 05 de julho de 2020.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

F - BENEFICIÁRIO(S) DA VERBA PRINCIPALI <sup>1</sup>			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>1</sup>	VALOR (R\$)
Roberto Ferreira da Silva	095.690.227-87	06/2020	800.483,03
SUBTOTAL 1 - CREDOR E B	ENEFICIÁRIO(S)		800.483,03

(1) Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente por credor, ainda que exista litisconsórcio (artigo 5°, § 1°, da Resolução nº 115 do CNJ), podendo a requisição conter outros beneficiários do crédito, assim considerados: (a) Credor: o exequente, assim apontado como o detentor do direito material de crédito em face de Fazenda Pública; b) Beneficiário: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo o exequente, faça jus ao recebimento de valores por meio da requisição de pagamento (espólio, sucessores, cessionários, menores, incapazes, massa falida, etc)

(2) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

G - BENEFICIÁRIO(S) EM HONORÁRIOS 3			
NOME (e OAB, se adv.)	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>4</sup>	VALOR (R\$)
SUBTOTAL 2 – HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS			

<sup>(3) (</sup>a) o advogado, pelo valor dos honorários contratuais e, quando não propuser pedido autônomo de execução, pelo valor dos honorários sucumbenciais; (b) o perito, pelo valor dos honorários arbitrados.

(4) Data-base – mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

H - CUSTAS/DESPESAS <sup>5</sup>			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>6</sup>	VALOR (R\$)
SUBTOTAL 3 – CUSTAS/DESPESAS			

<sup>(5)</sup> Indicar o beneficiário do reembolso de custas judiciais, se o montante não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário.

Rio Branco (AC), 05 de julho de 2020.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

<sup>(6)</sup> Data-base – Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

I - DEDUÇÕES 7			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>8</sup>	VALOR (R\$)
SUBTOTAL 4 – DEDUÇÃO(ÕES)			

<sup>(7)</sup> Condenação em honorários na ação de embargos à execução.

<sup>(8)</sup> Data-base – Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

J - VALOR TOTAL REQUISITADO	VALOR (R\$)
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3 – SUBTOTAL 4	800.483,03

K - PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR			
BENEFICIÁRIO IDOSO (Art. 12 da Res. CNJ nº	DATA DE NASCIMENTO		
115/2010)			
Roberto Ferreira da Silva	28/05/1949		
BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE	<b>DOENÇA GRAVE</b> (Art. 13 da Res. CNJ nº		
	115/2010)		

Rio Branco (AC), 05 de julho de 2020.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito